

VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – FII

CNPJ/ ME nº 29.852.732/0001-91

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

INICIADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2021

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **VALORA RE III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 29.852.732/0001-91 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **22 DE SETEMBRO DE 2021**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente). Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(ii) Deliberar pela alteração da denominação social do fundo, que se aprovada passará a ser: VALORA CRI CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII, com a consequente alteração do Regulamento para prever a nova denominação.

(iii) Deliberar pela alteração do artigo 14.2.1. do Regulamento, ajustando o prazo de pagamento da Taxa de Performance, que, uma vez aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

14.2.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pela ADMINISTRADORA, diariamente, por Dia Útil, e paga diretamente pelo FUNDO a cada semestre civil, por período vencido, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observado que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início a partir da primeira data de integralização das Cotas e o término do encerramento do semestre civil correspondente.

(iv) Deliberar pela alteração do artigo 10.1.1. do Regulamento, ajustando o prazo de pagamento do resultado não distribuído como antecipação, que, uma vez aprovada, passará a vigorar com a seguinte redação:

10.1.1. O FUNDO deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre até o 13º (décimo terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 13 (decimo terceiro) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pela ADMINISTRADORA para reinvestimento em Ativos-Alvo, Ativos de Liquidez ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, com base em

recomendação apresentada pela GESTORA, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O quórum de presença foi atingindo, tendo em vista que foram recepcionadas respostas de Cotistas representando **3,49%** das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
(i)	74,88%	0,76%	20,54%
(ii)	2,79%	0,23%	0,34%
(iii)	2,20%	0,56%	0,61%
(iv)	2,67%	0,33%	0,36%

Diante das respostas recepcionadas, a matéria colocada no item **(i)** para deliberação restou **APROVADA** pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal, já as matérias postas em deliberação nos itens **(ii)**, **(iii)** e **(iv)**, por dependerem de voto favorável de Cotistas que, representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo não atingiram quórum, não restando aprovados.

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**